



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 173/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA SP,
por intermédio da Secretaria Municipal de
Agricultura e Desenvolvimento Rural e a
ASSOCIAÇÃO AMIGO BICHO (OSC)

O **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº, com sede na Praça John Kennedy S/N, Centro, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Elmir Kalil Abi Chedid, brasileiro, casado, detentor do RG nº 13.891.792-2 e do CPF nº 100.116.888-74, com o intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, representada, neste ato, pela Sra. Secretária Municipal, Berenice Fabiana Ávila Del Buono, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO AMIGO BICHO**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 04.695.948/0001-60, com sede na Estrada dos Leais, s/nº, na cidade de Serra Negra/SP, representada, neste ato, por sua Presidente Senhora **DANIELA APARECIDA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 28.304.906-6 e do CPF nº 264.562.768-45, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, consoante o regramento trazido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

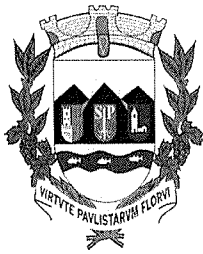
1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto disciplinar a parceria e a forma de execução dos serviços vinculados à saúde pública, referentes aos serviços técnicos especializados no CANIL MUNICIPAL DE SERRA NEGRA SP, conforme previsto nas cláusulas deste mesmo e nos Anexos do Edital de Chamamento Público nº 003/2022 e ainda, de acordo com o que fora estabelecido no Plano de Trabalho.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.

1.3 - Os serviços técnicos especializados no CANIL MUNICIPAL DE SERRA NEGRA SP compreende os seguintes atendimentos e serviços, conforme Edital de Chamamento Público nº 003/2022:

1.3.1 – Esterilização cirúrgica de cães e gatos em situação de rua (prioridade) e semidomiciliados - as fêmeas deverão ser esterilizadas na proporção de 90% em relação aos machos. Esse número poderá ser alterado caso o número de fêmeas não seja significativo. Caso isso ocorra a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural deverá ser informada para a execução de novos procedimentos de referência – número médio de esterilizações 100 anual;

1.3.2 – Recolha e transporte de animais por demanda e em parceria com o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Guarda Municipal;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

1.3.3 - Acolhimento, abrigamento e tratamento de enfermidades de cães e gatos em situação de rua de baixa, média e alta complexidade;

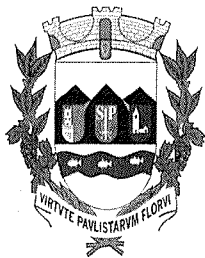
1.3.4 - Atividades de conscientização dos cidadãos para a tutela e adoção responsável de animais e realização de mutirões e/ou campanhas nos bairros da periferia da cidade ao limite de 3 atividades no ano; e

1.3.5 – Estruturar um sistema de informações que possibilite identificar a origem dos animais e situação de rua para o controle da zoonose por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fornecer manual específico de prestação de contas, a ser observado, na íntegra, pela organização da sociedade civil, por ocasião da celebração das parcerias;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a cada 2 meses, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação, a qual decidirá acerca de sua homologação ou não;
- c) realizar pesquisa de satisfação, sempre que possível, nas parcerias, com os beneficiários dos serviços prestados, utilizando os resultados como subsídio para a avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos e metas pactuados, bem como para nortear eventual necessidade de readequação de metas e atividades definidas no plano de trabalho, sendo vedada a minoração destas metas e atividades, anteriormente pactuadas, sem a devida/correspondente redução no valor dos recursos públicos repassados;
- d) repassar os recursos públicos pactuados, conforme o cronograma de desembolso definido pelo MUNICÍPIO, desde que as metas e os resultados tenham sido devidamente alcançados pela ORGANIZAÇÃO, assim como a totalidade das fases e das etapas de execução do projeto/serviço objeto do presente instrumento;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de colaboração firmado e o respectivo plano de trabalho;
- g) suspender o repasse dos recursos públicos pactuados, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria e/ou na prestação de contas;
- h) apoiar com infraestrutura própria e/ou de parcerias no recolhimento e transporte de animais para abrigamento no Canil Municipal; e
- i) reformar, ampliar e/ou dar manutenção periódica (desobstrução de fossas/construção de fossas, instalação elétrica, água ininterrupta, pintura anual, material hospitalar – seringas, agulhas, água

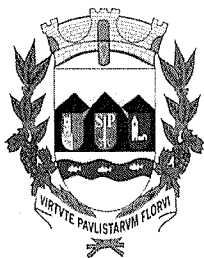


PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

oxigenada, iodo, luvas descartáveis, gases - nas instalações do Canil Municipal com recursos próprios e/ou com parcerias com as organizações da sociedade civil e instituições privadas do município).

2.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

- a) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos públicos recebidos em razão do ajuste celebrado com o MUNICÍPIO, através da emissão de relatórios quantitativos **mensais** fornecidos à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da realização do objeto deste Termo, e trimestralmente, relatório qualitativos, fornecidos a mesma Secretaria 30 (trinta dias) subsequentes ao encerramento do trimestre de execução;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis, situados nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
- d) manter e movimentar os recursos na **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
- e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como aos servidores oriundos dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, da totalidade dos documentos e informações referentes a parceria firmada com o MUNICÍPIO;
- f) proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos;
- g) responder, como exclusiva e única responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, cujo inadimplemento não implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;
- h) cumprir as metas e os resultados pactuados no Plano de Trabalho, no projeto apresentado, bem como aqueles oriundos das regras editalícias e do presente instrumento;
- i) cumprir fielmente com o as etapas e fases de execução a que se comprometeu segundo as regras do Plano de Trabalho;
- j) a parceira deverá tratar eventuais intercorrências, sem ônus ao município ou ao possuidor dos animais, conforme previsto no plano de trabalho;
- k) zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados. Tais como condições de higiene dos recintos de alojamento de cães e gatos, separação dos animais com enfermidades, alimentação e hidratação adequadas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

I) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 125.500,20 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos reais e vinte centavos), o qual será repassado, conforme cronograma de desembolso do MUNICÍPIO, atendendo aos dispostos nos relatórios qualitativos, descrito no Item 2.2. Letra b;

3.2 – O MUNICÍPIO repassará, para a execução do presente termo de colaboração, recursos mensais no valor de R\$ 10.458,35 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo Único: O repasse destes valores está condicionado ao atendimento das metas e dos resultados propostos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO repassará os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO, conforme o cronograma de desembolso, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ORGANIZAÇÃO, para as finalidades referidas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

347

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura do presente instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município até o limite de 60 meses.

6.1.1 Caso haja a prorrogação poderá ser aplicado o IPCA acumulado ou outro que o substitua.

6.2 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, limitada a aludida prorrogação ao prazo referente ao tempo de atraso no repasse dos recursos.

6.3 - O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

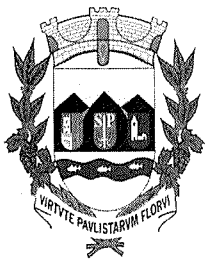
I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas de forma parcial a cada 30 dias dos recursos repassados pelo Município à organização e de forma integral das receitas e despesas até o término da vigência da parceria;

8.2 – A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor – Comissão de Acompanhamento e Avaliação da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar o, ao final da parceria, balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatórios no item 2.2 Letra b;

8.4 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.5 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado; e

V. uso correto dos recursos repassados pelo Município apresentados e pactuados pelo Plano de Trabalho.

8.6 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

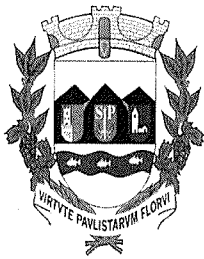
II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e adoção e encaminhamentos de providências cabíveis.

8.7 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

348

8.8– A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – **regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – **regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

II – **irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

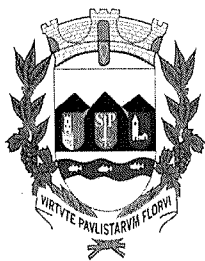
8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá o MUNICÍPIO adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 – A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, desde que mediante justificativa administrativa pautada no inegável

RS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

interesse público do MUNICÍPIO, e de acordo com o prudente juízo de valor de oportunidade e conveniência da administração pública.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto, bem como em valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original da celebração do ajuste firmado.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência para a notificação da outra parte acerca dessa intenção;

II – rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos públicos em desacordo com o Plano de Trabalho;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

349

↓

- b) inadimplemento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da lei.

III – rescindido, consensualmente, por vontade de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal local de veiculação oficial do MUNICÍPIO, e no endereço eletrônico: <http://www.serranegra.sp.gov.br>, publicidade esta a ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

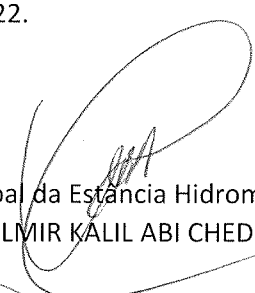
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

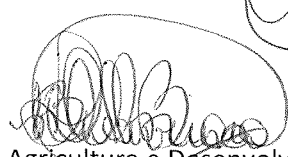
13.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Serra Negra do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serra Negra, 14 de junho de 2022.


Christian Capato
OAB/SP 255.084
Procurador Jurídico


Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra/SP
ELMIR KALIL ABI CHEDID

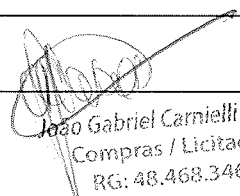

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Sra. Berenice Fabiana de Ávila Del Buono

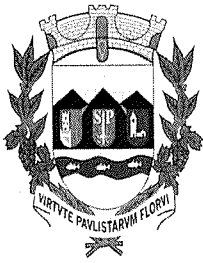

ASSOCIAÇÃO AMIGO BICHO
Daniela Aparecida dos Santos

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____


João Gabriel Carnielli Moraes
Compras / Licitações
RG: 48.468.346-9



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO AMIGO BICHO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 173/2022

OBJETO: Disciplinar a parceria e a forma de execução dos serviços vinculados à saúde pública, referentes aos serviços técnicos especializados no CANIL MUNICIPAL DE SERRA NEGRA SP.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 125.500,02/R\$ 10.458,35/MENSAL

EXERCÍCIO: 2022/2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

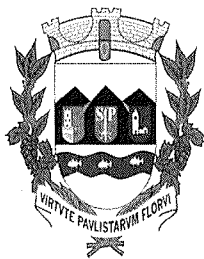
LOCAL e DATA: Serra Negra, 14 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 100.116.888-74



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

150
1

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 100.116.888-74

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: DANIELA APARECIDA DOS SANTOS

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 264.562.768-45

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: DANIELA APARECIDA DOS SANTOS

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 264.562.768-45

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas

Nome: DANIELA APARECIDA DOS SANTOS

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 264.562.768-45

Assinatura: _____

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

